LEI Nº. 2.447, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências dos Correios no Município de Cambé-PR promoverem atendimento em tempo razoável aos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Ficam as agências dos Correios, estabelecidos no Município de Cambé, obrigadas a manter, à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado em tempo razoável, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º e inciso X, do artigo 6º, todos da Lei nº. 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. A espera para atendimento deverá acontecer no interior das agências e em local com cadeiras em número compatíveis com a demanda e mediante fornecimento de senha na qual deverá constar o horário de sua emissão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - Até 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados;

§ 1º O tempo máximo de atendimentos referidos nos incisos deste artigo, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades das agências, tais como energia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
I - advertência;

II - multa de 250 UFIR;

III - multa de 500 UFIR até a 3º (terceira) reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) incidência.

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa às agências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de maio de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 72 de 15/05/2011